

INTERESSADAS: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR – RECIFE/PE E CABO DE SANTO AGOSTINHO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE COMPLEMENTO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NAS UNIDADES DE RECIFE E DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES

PROCESSO Nº 164/2012 *Publicado no DOE de 03/01/2013 pela Portaria SE nº 025/2013, de 02/01/2013*

PARECER CEE/PE Nº 157/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/12/2012*

I-RELATÓRIO:

A diretora da Escola Técnica Regional - ETR, através do ofício CE nº 25/2012, formaliza ao CEE/PE o pedido de Autorização de Complemento da Carga Horária do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, nas unidades do Recife/PE e do Cabo de Santo Agostinho/PE, com o objetivo de atender às exigências interpostas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE para a emissão do Registro Profissional dos egressos do Curso Técnico em Meio Ambiente, estabelecida em 1.200 horas por Resolução do CONFEA.

“Para atender o CREA/PE, a Escola Técnica Regional resolve complementar a carga horária, solicitando aos alunos concluintes já diplomados e os que estão em andamento que realizem um Projeto de Intervenção, que corresponderá à carga horária de 140 horas (cento e quarenta horas), uma vez que a matriz curricular atual corresponde a uma carga horária de 1.060 horas (hum mil e sessenta horas).”

II- ANÁLISE:

É certo que a matriz curricular, vivenciada pelas unidades do Recife e Cabo, da instituição ETR, foi devidamente aprovada no processo de Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente, elaborada de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT. Porém, como foi oficiado pela instituição solicitante, o CREA não concede registro profissional para cursos com carga horária inferior a 1.200 horas.

Posteriormente, a instituição ETR solicitou a alteração da matriz curricular do Curso Técnico em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, conforme as Matrizes do Parecer CEE/PE Nº 103/2012-CEB e do Parecer CEE/PE Nº 137/2012-CEB, dos Municípios do Cabo e do Recife respectivamente, com a carga horária total de 1200h.

Para regularizar a situação dos alunos já concluintes e demandantes do registro profissional no CREA e dos que estão em fase de conclusão do Curso, recomenda-se:

- Aos alunos que já concluíram e aos concluintes, a instituição ETR deverá apresentar um projeto de adequação da nova carga horária, bem como um cronograma de oferta das novas disciplinas acrescentadas à nova matriz curricular (Saúde Coletiva-60h e Português Instrumental- 40h) aprovada pelo Parecer CEE/PE Nº 103/2012-CEB e o Parecer CEE/PE Nº 137/2012-CEB. O Projeto de adequação da carga horária e complementação da matriz curricular, na fase de execução, deverá ser supervisionado pela Comissão de Especialistas da Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP/SE;

III-VOTO:

Com fundamentos na análise apresentada neste Parecer, esta relatoria vota pela Autorização de Complemento da Carga Horária do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, observando-se as recomendações formuladas “in stricto sensu” para os alunos que já concluíram e para os que estão em fase de conclusão, nas unidades da Escola Técnica Regional - ETR, localizadas em Recife e no Cabo de Santo Agostinho, com a observância rigorosa do critério de isenção de ônus financeiro aos alunos já concluintes e dependentes do registro profissional no CREA.

É o voto.

Dê-se ciência às interessadas e à Secretaria de Educação do Estado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA - Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES - Relator
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de dezembro de 2012.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em exercício